



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Protecção Animal (MAPS), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Protecção Animal (MAPS).

Ministério da Justiça, em Maputo, 16 de Julho de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 4 de Novembro de 2011, foi atribuída à Mota Mineral Moçambique, Limitada, a Concessão Mineira n.º 3873C, válida até 27 de Setembro de 2036, para feldspato, quartzo e minerais associados, no distrito de Gilé, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	16° 05' 00.00''	38° 09' 15.00''
2	16° 05' 00.00''	38° 12' 00.00''
3	16° 05' 45.00''	38° 12' 00.00''
4	16° 05' 45.00''	38° 09' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Dezembro de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Moçambicana de Protecção Animal

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e fins

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Associação Moçambicana de Protecção Animal (MAPS), com sede provisória na Faculdade de Medicina Veterinária, UEM, Avenida de Moçambique-Km 1.5, Maputo, é uma associação sem fins lucrativos, de carácter permanente, dotada de personalidade

jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vocacionada a protecção e defesa dos animais em Moçambique.

Dois) A MAPS é composta por um número indeterminado de indivíduos maiores de ambos os sexos, nacionais e estrangeiros.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a MAPS poderá abrir ou encerrar delegações em todo o território nacional.

Quatro) Na sua actividade, a MAPS coopera com as associações nacionais dos países vizinhos e outros que desenvolvem trabalhos na educação das comunidades para a promoção da consciência dos direitos e da saúde animal.

#### ARTIGO SEGUNDO

São objectivos específicos da MAPS:

- Organizar campanhas comunitárias sobre a relação de saúde humana com os animais domésticos, particularmente sobre a raiva;
- Envolver as comunidades nas actividades sobre a saúde animal através de campanhas de educação e consciencialização;
- Estabelecer postos e centros de socorros para assistência aos animais;

- d) Fornecer cuidados em saúde animal, incluindo a vacinação e a esterilização, através de clínicas móveis;
- e) Facilitar a assistência médico-veterinária aos animais que dela necessitem;
- f) Suscitar, pelo emprego de todos os meios legais, a protecção e assistência aos animais;
- g) Instar junto das autoridades competentes pelo cumprimento das disposições da legislação vigente que regule a protecção e assistência aos animais e propor, com o mesmo fim, a quem de direito, a publicação de novas leis ou posturas;
- h) Angariar e desembolsar fundos e outros recursos para o cumprimento dos objectivos acima referidos.

## CAPÍTULO II

### Da classificação e admissão de membros

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) Podem ser membros da MAPS quaisquer pessoas, colectivas ou individuais, nacionais ou estrangeiras que se identifiquem com os seus objectivos.

Dois) A classificação dos membros será a seguinte:

- a) Membros efectivos: São membros efectivos todos aqueles que fizeram parte do núcleo constituinte da MAPS e todos aqueles que participaram na Assembleia Geral Constituinte, como também as pessoas de ambos os sexos que como tal se tenham inscrito depois da data de constituição da MAPS, desde que contribuam com uma quota anual no valor estabelecido e pontualmente alterado em Assembleia Geral;
- b) Membros Honorários: São membros Honorários todos aqueles que, por relevantes serviços prestados à MAPS, sejam eleitos em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO III

### Dos direitos e deveres dos membros

#### ARTIGO QUARTO

São direitos dos membros efectivos:

- a) Ser eleitor e elegível para os cargos dos órgãos sociais;
- b) Propor a admissão de qualquer indivíduo para membro;

- c) Dirigir, por escrito, ao Conselho de Direcção, ou apresentar à Assembleia Geral propostas de tudo que entendam conveniente aos fins e interesses da MAPS;
- d) Requerer, aos órgãos sociais, os esclarecimentos de que careçam;
- e) Examinar os livros de contas da gerência, durante o tempo que estejam patentes para esse fim;
- f) Os membros honorários não gozam dos direitos consagrados neste artigo, sendo isentos do pagamento de quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Deveres

São deveres dos membros efectivos:

- a) Concorrer para a realização dos fins associativos e promover o engrandecimento da MAPS, cumprindo e fazendo cumprir, junto das autoridades competentes, as disposições legais que regulam a assistência e protecção aos animais;
- b) Exercer com dedicação os cargos associativos para os quais foram eleitos;
- c) Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da MAPS;
- d) Comparecer às reuniões, tomar parte nas discussões e votar, desde que estejam no pleno gozo dos seus direitos;
- e) Pagar pontualmente a joia e quota fixadas;
- f) Propor iniciativas para o melhoramento e desenvolvimento da MAPS ;
- g) Formar e formar-se, informar e informar-se e contribuir para o crescimento dos restantes membros, do seu próprio crescimento e da comunidade na área dos cuidados e protecção de saúde animal.

#### ARTIGO SEXTO

##### Termo e perda da qualidade de membro

Um) A qualidade do membro termina:

- a) Por morte;
- b) Por renúncia expressa, formulada por escrito e com trinta dias de antecedência;
- c) Por atraso de pagamento de jóias e quotas por um período superior a um ano;
- d) Por destituição decidida pela Assembleia Geral, por violação dos presentes estatutos, regulamentos internos e deliberações sociais.

Dois) A destituição da qualidade de membro da MAPS terá que ser aprovada por deliberação da Assembleia Geral, devendo ao membro ser garantido o direito de defesa.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Os órgãos sociais da MAPS compreendem:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os Conselhos de Direcção e Fiscal serão eleitos para um mandato de dois anos, renováveis.

## CAPÍTULO V

### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO OITAVO

A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral será gerida por um presidente de sessão, eleito pela assembleia no início da reunião para este fim, e cujo mandato termina no fim da reunião da assembleia.

Dois) A acta da reunião será elaborada pelo secretário de Conselho de Direcção.

Três) O secretário será substituído, no seu impedimento, por um dos membros presentes na Assembleia Geral, à escolha do presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Dois) O presidente terá voto de qualidade, nos casos de empate.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente do Conselho de Direcção, com a antecedência de quinze dias, por meio de envio de convites electrónicos aos membros e anúncios públicos, indicando o dia, hora, local e assunto a tratar.

Dois) A Assembleia Geral considerar-se-á constituída quando se reúna a maioria dos membros efectivos.

Três) Não comparecendo aquela maioria, considerar-se-á a Assembleia Geral convocada para reunir, novamente, meia hora depois, com qualquer número de membros, o que se mencionará nos avisos convocatórios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório da gerência e contas do ano findo, as quais serão sempre acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Nos anos de terminação do mandato da Conselhos de Direcção e Fiscal, reunirá na mesma data, para os fins indicados no corpo deste artigo e eleição dos novos órgãos sociais.

Três) O Conselho de Direcção cessante continuará a gerir os negócios da MAPS até à posse do novo Conselho de Direcção que deverá ter lugar dentro de um prazo de quinze dias após a realização da assembleia. .

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral podem ser convocadas sempre que o Conselho de Direcção o julgue necessário aos interesses da MAPS, ou quando a sua convocação for solicitada por um mínimo de doze membros, competindo ao presidente a sua convocatória. Caso o presidente não convoque a reunião no prazo de cinco dias após a solicitação dos membros, esta poderá ser convocada por um grupo de pelo menos por doze membros, com dez dias de antecedência, indicando a agenda o tempo, lugar e propósito específico da reunião.

Dois) É obrigatória a comparência de, pelo menos, dois terços dos membros que requerem a convocação da assembleia geral extraordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São competências da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre assuntos que não sejam da competência de outros órgãos;
- b) Eleger e destituir os membros do presidio da Assembleia Geral, Conselho de Direcção, e Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar as contas anuais e relatórios do Conselho de Direcção, com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Interpretar a doutrina dos Estatutos, quando se torne necessário;
- e) Decidir sobre questões que em recursos lhe forem apresentadas pelos membros;
- f) Alterar e aprovar os estatutos;
- g) Aprovar o símbolo da MAPS;
- h) Ratificar os acordos de cooperação em instituições congéneres, organizações financeiras, outros, bem como a filiação em organismos nacionais e internacionais;
- i) Atribuir categoria dos membros honorários;
- j) Aplicar pena de expulsão sob proposta do Conselho de Direcção;
- k) Deliberar sobre a dissolução da MAPS e decidir sobre os destinos dos seus bens.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas da Assembleia Geral;
- c) Coordenar as actividades e cumprimento dos estatutos.

#### CAPÍTULO VI

#### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A gerência administrativa e financeira da MAPS é exercida por um Conselho de Direcção composto de um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um vogal, e um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O Conselho de Direcção reúne obrigatoriamente em sessão ordinária, uma vez por trimestre, para aprovação de contas de despesa e resolução de qualquer assunto pendente. Em sessão extraordinária, sempre que o presidente a convocar por acto próprio ou a pedido de algum membro do mesmo Conselho.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção só sejam válidas com a presença de pelo menos três membros dos quais um será o presidente ou vice-presidente.

Três) As actas das sessões devem ser assinadas por todos os membros presentes.

Quatro) Os membros da direcção consideram-se demitidos quando faltarem a quatro sessões consecutivas ou a oito intercalada sem motivo justificativo.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Promover, organizar e dirigir as actividades e serviços da MAPS necessários à prossecução e realização dos seus objectivos;
- b) Estabelecer acordo de cooperação com instituições congéneres, organizações e agências financiadoras;
- c) Representar a MAPS em assinaturas de contratos, escrituras e responder em juízo e fora dele pelos assuntos da MAPS;
- d) Estabelecer delegações da sua actividade e orientar os seus serviços;
- e) Admitir e controlar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- f) Administrar os recursos financeiros, materiais e humanos da MAPS e promover angariação de fundos;

- g) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas da gerência, bem como do plano orçamental para o ano seguinte;
- h) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral;
- i) Solicitar a convocação de assembleias gerais extraordinárias que julgar necessárias;
- j) Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o relatório e contas da sua gerência;
- k) Estabelecer e dirigir todo o serviço fiscal de assistência aos animais, por intermédio de agentes de autoridade para esse fim designados, ou quando possa estabelecer um corpo privativo de inspectores para tal fim;
- l) Estabelecer e administrar postos de socorros para animais, ou quaisquer outros serviços julgados úteis e necessários para completa execução dos seus fins;
- m) Dirigir o serviço de publicações e propaganda da MAPS;
- n) Promover festas, diversões e peditórios em benefício dos fundos da MAPS;
- o) Deliberar e decidir sobre quaisquer outros assuntos que sejam da sua competência;
- p) Recrutar o coordenador executivo e analisar o seu desempenho anualmente, e aprovar a sua remuneração e termos de referência, bem como definir a compensação dos funcionários séniores;
- q) Criar delegações e definir as suas competências.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar algumas das suas competências a um Comité ou a um coordenador executivo.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Convocar e presidir às sessões do Conselho de Direcção por forma a manter a melhor ordem nos trabalhos;
- c) Usar de voto de qualidade no caso de empate;
- d) Assinar a correspondência da MAPS;
- e) Assinar os cheques e ordens de pagamento juntamente com o tesoureiro;
- f) Visar todos os documentos de despesa;

- g) Distribuir, os trabalhos de que devem ser encarregados, além dos especialmente designados nestes estatutos;
- h) Representar o Conselho de Direcção em todos os actos em que essa representação se justifique;
- i) Superintender em todos os serviços administrativos e outros dependentes da MAPS, promovendo a sua boa ordem e execução, bem como a fiscalização geral;
- j) Publicar ordens de serviço, dando conhecimento de deliberações que devem ser executadas pelos membros ou pelo pessoal ou marcando as directrizes que julgue mais convenientes ao bom andamento e eficiência dos trabalhos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao vice-presidente substituir o Presidente do Conselho de Direcção em todos os seus impedimentos.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao tesoureiro:

- a) Controlar as receitas;
- b) Elaborar o projecto do orçamento anual da MAPS para apreciação em sessão do Conselho de Direcção;
- c) Prestar ao presidente todas as informações que lhe forem pedidas e fornecer elementos para elaboração do relatório anual.

## CAPÍTULO VII

**Do Conselho Fiscal**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, e dois vogais.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, dando sobre elas, anualmente, o seu parecer, que será apresentado pelo Conselho de Direcção à apreciação da Assembleia Geral;
- b) Solicitar do Conselho de Direcção que lhe seja facultado o exame dos livros e documentos para fundamentar o seu parecer.

## CAPÍTULO VIII

**Das delegações da MAPS**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

As delegações terão, como campo de acção, as localidades onde forem estabelecidas, devendo, na sua constituição, cumprir-se as formalidades legais.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Às delegações de MAPS serão criadas por meio de uma declaração assinada pelo presidente do Conselho de Direcção.

Dois) A declaração estabelece:

- a) A zona de influência geográfica da delegação;
- b) A estrutura de gestão local;
- c) Os indivíduos que podem agir em nome de MAPS na zona de influência da delegação.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Às delegações de MAPS têm os seguintes deveres:

- a) Participar na Assembleia Geral de MAPS e prestar contas sobre as suas actividades;
- b) Enviar um relatório financeiro e narrativo sobre as suas actividades numa base trimestral ao Conselho de Direcção de MAPS;
- c) Cumprir as regras, regulamentos e decisões administrativas do Conselho de Direcção de MAPS;
- d) Agir sempre numa maneira de manter e promover o bom renome de MAPS.

## CAPÍTULO IX

**Do património e fundos**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Património**

Constituí património da MAPS todos os bens móveis e imóveis atribuídos, adquiridos ou doados por quaisquer pessoas e instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Rendimentos**

Os rendimentos da MAPS, são constituídos pelas seguintes receitas :

- a) Jóias e quotas;
- b) Receitas de actividades com vista a promoção dos objectivos da MAPS e angariação de fundos;
- c) Doações e donativos;
- d) Subsídios;
- e) Financiamentos internos e externos.

## CAPÍTULO X

**Da reforma dos estatutos**

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A reforma dos estatutos só pode ser resolvida pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO XI

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) A dissolução da Associação Moçambicana de Protecção Animal (MAPS) só poderá ser resolvida pela assembleia geral.

Dois) A assembleia referida no número um deste artigo somente terá competência para aprovar a dissolução caso for presente pelo menos dois terços dos membros efectivos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Votada a dissolução, a MAPS procederá a entrega dos bens e valores da MAPS a uma ou mais associações de protecção aos animais a serem indicadas pela Assembleia Geral.

**Kulumuka, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10026374 uma sociedade denominada Kulumuka, Limitada, entre:

Único. Fernando Henrique do Carmo de Almeida, solteiro, de trinta e seis anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160679A, de dezanove de Abril de dois mil e dez, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo, Rua da Gávea, número trinta e três, quinto andar, que outorga neste acto por si e em representação legal dos seus filhos menores, Jessi Sulemane do Carmo de Almeida, menor, de vinte anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100160584F, de dezanove de Abril de dois mil e dez, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo, Rua da Gávea número trinta e três, quinto andar, e Luaya do Carmo de Almeida, menor, de dois anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100711677S, de seis de Dezembro de dois mil e dez, natural de Maputo, e residente na cidade da Beira, Rua Amílcar Cabral, casa número oitocentos e setenta e oito terceiro Ponta Gea, Balama Central.

Pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade de direito privado e de responsabilidade limitada, cuja denominação



adoptada é Kulumuka, Limitada. A sociedade, constituída por tempo indeterminado, é dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sede e escritórios na Rua de Kassuende, número duzentos e setenta e dois, primeiro andar, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agencias ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Participar no capital de outras sociedades, como sócia ou accionista;
- b) Prestação de serviços nas áreas de administração e recursos humanos;
- c) Consultoria nas áreas económica, financeira e de gestão;
- d) O exercício da actividade de importação a grosso e a retalho de artigos relacionados com a actividade a desenvolver.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, aumentos e meios de financiamento**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, completamente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente, à igual soma de três quotas sendo:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Henrique do Carmo de Almeida;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jessi Sulemane do Carmo de Almeida;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Luaya do Carmo de Almeida.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou realização por capitalização de parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do mobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pelas regras das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, de acordo com as condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

## ARTIGO OITAVO

**(Eleição e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvando o que se refere ao mandato do conselho fiscal ou fiscal único, o mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrario, os membros dos órgão sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgão da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do numero anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Remuneração e caução)**

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixados por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar caução a prestar, conforme a lei em vigor.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

**(Âmbito)**

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos sócios e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou desistentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competência)**

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral; os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Convocação)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior circulação da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sobre a necessidade da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Quórum constitutivo)**

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias em segunda convocação.

Três) A assembleia geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Quórum deliberativo)**

Um) salvo o disposto número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terço do capital, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Dissolução da sociedade.

## SECÇÃO III

## Da administração

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Composição)**

Um) A administração e representação da administração da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre um e cinco, conforme deliberado pela assembleia geral que os elegeu.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato em causa.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Poderes)**

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades publicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer de tais actos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Convocação)**

Um) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas a convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, o que será indicado na respectiva convocatória.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Deliberações)**

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se validamente, será necessário que maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Mandatários)**

O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um membro do conselho de administração, no caso de o mesmo ser composto por um único membro;
- b) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração, sempre que este seja composto por mais de um membro;

- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, e caso o conselho de administração seja composto por mais de um membro, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### SECÇÃO IV

##### Da fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Órgãos de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Auditorias externas)

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultam do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação específica vigente no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Viveiros Ndavona, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100266881 uma sociedade denominada Viveiros Ndavona, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Joaquim Marcos Manjate, casado, natural de Chókwè, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Escola, casa número sessenta e oito, bairro Mevanine, posto administrativo de Matola-Rio, distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º110100084978L, emitido aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Viveiros Ndavona, Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na rua das Salinas casa número sessenta e oito, Bairro Mevanine, posto administrativo da Matola-Rio, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que seja dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comercialização de plantas e arranjos florais.

Dois) Prestação de serviços de ornamentação e jardinagem.

Três) Serviços de internet- café;

Quatro) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio Joaquim Marcos Manjate.



## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital e prestações suplementares)**

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que ela necessite, nos termos e condições fixados pelo mesmo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Joaquim Marcos Manjate e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

## ARTIGO OITAVO

**(Alterações)**

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Resultado e sua aplicação)**

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

## Complexo Nkanhine Village de Massingir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100266636 uma sociedade denominada Complexo Nkanhine Village de Massingir, Limitada.

*Primeiro:* Julião Dimande, casado, com Egina Remália Sebastião Zefanias Naftal Dimande, por comunhão de bens, natural de Chiluané, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, residente na Avenida Mao-Tsé Tung, número duzentos e trinta, décimo sexto andar, esquerdo, cidade de Maputo, Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500163140A, emitido em vinte de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, contribuinte n.º 400329109;

*Segundo:* Joshua Julião Dimande, solteiro, menor, natural e residente na cidade de Maputo, Avenida Mao-Tsé Tung, número duzentos e trinta, décimo sexto andar, esquerdo, bairro da Sommerschild, portador do Bilhete Identidade n.º 110500283554S, emitido em dezassete de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, contribuinte n.º 114635626;

*Terceiro:* Bayete Mutsetse Dimande, solteiro, menor, natural e residente na cidade de Maputo, Avenida Mao-Tsé Tung, número duzentos e trinta, décimo sexto andar, esquerdo, bairro da Sommerschild, portador do Bilhete Identidade n.º 110500700230P, emitido em quinze de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, contribuinte n.º 114635146;

*Quarto:* Julião Dimande Júnior, solteiro, menor, natural e residente na cidade de Maputo, Avenida Mao-Tsé Tung, número duzentos e trinta, décimo sexto andar, esquerdo, Bairro da Sommerschild, portador do Bilhete Identidade n.º 110500700232I, emitido em quinze de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, contribuinte n.º 114635308.

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a forma Complexo Nkanhine Village de Massingir, Limitada, e vai ter a sua sede em Massingir, província de Gaza.

## ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da província de Gaza ou para cidade de Maputo, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem como objecto principal o exercício da actividade turística, comércio a grosso e a retalho, import & export, prestação de serviços diversa, podendo realizar outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde de que devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de dezassete mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Julião Dimande; uma de mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Joshua Julião Dimande; uma de mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Bayete Mutsetse Dimande; e outra de mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Julião Dimande Júnior.

## ARTIGO QUINTO

A gerência ou administração da sociedade fica a cargo do sócio Julião Dimande, que é desde já nomeado administrador, cabendo-lhe a sua representação em juízo ou fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução.

## ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais actos através da procuração.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador.

## ARTIGO OITAVO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO NONO

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.



## ARTIGO DÉCIMO

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectos diferentes, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo o que estiver omissis preencherão as disposições do Código Comercial ou outra legislação ao caso aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ramus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100265869 uma sociedade denominada Ramus, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes:

Ramiro Marciano Dina Santos, casado, com Aniko Keppler Santos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número, um, um, zero, um, zero, zero, um, quatro, dois, sete, três, dois, S; residente no Bairro do Fomento, Rua de Inharrime, número oitenta e sete, cidade da Matola.

André Bernardo Muchave, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número, um, um, zero, um, zero, zero, um, três, quatro, nove, quatro, um, F; residente em Inhagoia A, quarteirão vinte, casa número duzentos quarenta e três, célula dois, cidade de Maputo.

## CAPÍTULO I

## Da denominação e sede

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Ramus, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro do Fomento, Rua de Inharrime, número oitenta e sete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país,

Três) A assembleia geral poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

## ARTIGO SEGUNDO

## Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

## Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- O exercício da actividade comercial, importação e exportação, compreendendo comissões, consignações, agenciamentos e prestação de serviços no mais amplo sentido;
- Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno;
- A comparticipação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro;
- Venda e montagem de peças industriais e prestação de serviços;
- O exercício de actividades industriais mecânicas e eléctricas, agrícolas, pesca industrial e transportes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido pela lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

## Do capital social

## ARTIGO QUARTO

## Capital

Um) O capital da sociedade é de cinco mil meticais, integralmente realizado, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Ramiro Marciano Dina Santos, correspondente a cinquenta por cento;
- Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio André Bernardo Muchave, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital

## ARTIGO QUINTO

## Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um sócio gerente a ser designado pela assembleia constituinte.

Dois) No exercício de mais funções ao gerente é aplicado o regime fixado no Código Comercial e de mais legislação aplicável aos mandatários.

## ARTIGO SEXTO

## Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expressão com consentimento da assembleia geral e só produzirá efeito a partir da data da sua escritura.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará por escrito aos demais sócios e a sociedade desse seu propósito, indicando as condições de cedência, nomeadamente a pessoa a quem pretende ceder, o preço da cessão e a respectiva forma de pagamento.

Três) À sociedade fica sempre reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e não querendo esta, caberá então aos sócios.

Quatro) No caso de nem a sociedade e nem os demais pretenderem usar o direito de preferência sessenta dias subsequentes a colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a oferecer a sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

## Obrigações da sociedade

A sociedade é obrigada:

- Pela assinatura de um sócio;
- Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

## Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

## Assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou mandatários.

## ARTIGO NONO

## Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando os sócios representando pelo menos dois terços do capital a requererem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a) Local da reunião;
- b) Dia da reunião;
- c) Agenda de trabalho.

Quatro) É exigida a presença de todos os sócios para que se delibere validamente sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Alteração do pato social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas do exercício.

Cinco) A falta de comparência a assembleia geral de qualquer um dos sócios sem nenhum justificativo por parte destes a assembleia iniciará os trabalhos quinze minutos depois da hora agendada independentemente do número de sócios nela presentes.

Seis) Em assembleia extraordinária são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia salvo se todos sócios comparecerem a reunião e todos concordarem com o adiamento.

Sete) A comparência de todos os sócios, sanciona quaisquer irregularidades da convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da assembleia.

Oito) Em casos de interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será leiloadada pelos legítimos representantes respectivamente.

## CAPÍTULO IV

### Da dissolução

#### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução e liquidação

Um) Ramus, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sparkling Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100261472 uma sociedade denominada Sparkling Engineering, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Messias Chirindza Moiane, casado, com Emília Ivone Chemane, em regime de separação de bens, natural de Maputo, residente

em Maputo, Bairro de Mavalane A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102272245N, emitido no dia três de Outubro de dois mil e dez, em Maputo;

*Segundo:* Jacinto Rafael Zimba, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, Bairro de Mavalane A, portador do Bilhete de Identidade n.º 11040010657J, emitido no dia vinte e dois de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sparkling Engineering, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Namaacha número setecentos e trinta, cidade de Matola

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto montagem de instalação eléctrica de baixa e média tensão, prestar serviços, venda importação exportação de material eléctrico e acessórios para o efeito.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a construir ou já constituídas, ainda que objecto diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Messias Chirindza Moiane, com o valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento de capital e Jacinto Rafael Zimba, com o valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especial constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Dos herdeiros e dissolução

#### ARTIGO NONO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo esses nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Diversity Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100266571 uma sociedade denominada Diversity Investments, SA.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira:* Mega Business Limitada, representada pela senhora Lígia Luísa Cossa, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110387325K, residente na cidade de Maputo;

*Segunda:* Assanty Holding, SA, representada pela senhora Teresa Maria Comé, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1100092276, residente na Avenida Emília Daússe, número quinhentos e sessenta e sete-Bairro Central Maputo;

*Terceira:* Foco Consultores, Limitada, representada pela senhora Jenifa Flora José Aissa, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 110100910557P, residente na Avenida Maguiguana, Bairro Alto-Maé, número mil trezentos e quatro, rés-do-chão.

#### CAPÍTULO I

##### Do tipo, firma, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima por quotas e a firma Diversity Investments, S.A., sendo constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, número quatrocentos e oitenta, segundo andar, Maputo-Bairro Sommerschild, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria económico-financeira;
- b) Assessoria comercial;
- c) *Procurement*;
- d) Facilitação comercial;
- e) Gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em conselho de administração e obtidas as devidas autorizações legais.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, equivalente a dez mil acções ao preço de cem meticais cada, assim distribuídas:

- a) Cinco mil acções que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mega Business, Limitada;
- b) Quatro mil e quatrocentas acções que corresponde a quarenta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Assanty Holding, SA;
- c) Seiscentas acções equivalentes seis por cento do capital social, pertencente à sócia Foco Consultores, Limitada.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria absoluta do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e transmissão de acções)

Um) A divisão e transmissão de acções carece de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da acção a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua acção deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a acção em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a acção poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de acções a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.



Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de acções a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de acções que não observe o preceituado nos números antecedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de acções nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) A acção será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da acção nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base na avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro

da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária e extraordinária serão convocadas pelo presidente do conselho de administração com a antecedência mínima de quinze dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

#### ARTIGO NONO

##### (Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados todo o capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada dentro dos vinte dias seguintes, em segunda convocação,

seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- f) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- g) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo;
- h) A celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações incluindo aquisição de activo, excepto nos casos de suprimentos os quais serão aprovados pela administração;
- i) A designação dos auditores da sociedade;
- j) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- k) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto por cinco membros, sendo três administradores executivos e dois não executivos.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.



Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos para os casos em que o administrador a que este substitui esteja impedido.

Quatro) Os administradores são designado por períodos de três anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á quatro vezes por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Os administradores deverão na primeira reunião de cada ano nomear dentre eles, o presidente do conselho de administração o qual não terá voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias úteis, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Cinco) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Seis) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Sete) O conteúdo da convocatória será preparada pelo presidente do conselho de administração, administrador ou sócio que fizer a convocação, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável, solicitar ao presidente do conselho de administração e aos outros administradores o adimensionamento de algum assunto à agenda da reunião.

Oito) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Nove) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Quórum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes pelo menos quatro administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos sete dias seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

Quatro) Os administradores poderão participar nas reuniões do conselho de administração através de video conferência, conferência telefónica, skype ou qualquer outro meio visual ou de audio e serão considerados como tendo estado fisicamente presente na reunião e o quórum, como tal, constituído.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de quatro administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO V

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Ano financeiro)**

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos juntamente com o parecer prévio dos auditores da sociedade para apreciação e aprovação dos sócios.

Cinco) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Destino dos lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições diversas**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputos, vinte e dois Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Gramacar Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia dois de Novembro de dois mil e onze, exarada a folhas oitenta e dois e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais, que o senhor Juan Martin Oliveira Cabaleiro, casado, de nacionalidade espanhola, natural de Cuxhaven, portador do Passaporte n.º AAC405048, emitido na Espanha, aos vinte e sete de Setembro de dois mil e dez, residente na cidade de Manica.

Pelo referido acto constituiu uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege nos termos e nas condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma e sede)**

A sociedade adopta a firma gramacar services, limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Manica, província de Manica.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Mudança da sede e representações)**

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Manica.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a decisão do sócio.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Transportes de cargas;
- b) Exploração da indústria hoteleira e turística;
- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços de *catering*, organização de eventos;
- e) Construção civil;
- f) Prestação de serviços de consultoria na área mineira. De construção civil transportes e turismo;
- g) Pesquisa e prospeção mineira;
- h) Exploração e transformação industrial de minerais;
- i) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a decisão do sócio.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e distribuição de quotas)**

Um) O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Juan Martin Oliveira Cabaleiro.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a decisão do sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão do sócio.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será confiada a único sócio, o senhor Juan Martin Oliveira Cabaleiro, a quem compete decidir sobre a sua remuneração.

Dois) Podem ser elegíveis à gerência da sociedade terceiros estranhos a sociedade, por decisão do sócio, ficando, neste caso, o gerente obrigado a prestar uma caução.

## ARTIGO SEXTO

**(Mandatários ou procuradores)**

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Vinculações)**

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do (s) gerente(s).

## ARTIGO OITAVO

**(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)**

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando o sócio assim o decidir.

## ARTIGO NONO

**(Cessão, divisão transmissão de quotas)**

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem prévia decisão do sócio.

Dois) No caso de cessação e divisão da quota goza, em primeiro lugar, a sociedade do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dívida será vendida a um terceiro, sendo pago aos herdeiros o valor correspondente a quota.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Participação em outras sociedades ou empresas)**

Um) Mediante prévia decisão do sócio será permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) Não é vedado ao sócio solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da decisão em contrário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Prestações suplementares)**

O sócio pode decidir que lhe seja exigido prestações suplementares.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade, por decisão do sócio, a ser proferida no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota, nos casos seguintes.

- a) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- b) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Pagamento pela quota amortizada)**

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos no artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Início da actividade)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, três de Novembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Transportes Rogério Mateus & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia quinze de Junho de dois mil e dez, exarada a folhas setenta e seguintes

do livro de notas número duzentos e setenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de António José Aleixo, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante a senhora Sónia Maria Gonçalves, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070195853Z, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos catorze de Outubro de dois mil e nove, residente na cidade de Chimoio, Bairro Eduardo Mondlane, constitui entre si uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma e sede)**

A sociedade adopta a firma Transportes Rogério Mateus & Filhos Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Mudança da sede e representações)**

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agencias ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a decisão da sócia.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Transportes de cargas;
- b) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a decisão da sócia.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e distribuição de quotas)**

Um) O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde a uma única quota, pertencente a sócia Sónia Maria Gonçalves.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a decisão da sócia.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão da sócia.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será confiada a única sócia, a senhora Sónia Maria Gonçalves, a quem compete decidir sobre a sua remuneração.

Dois) Podem ser elegíveis à gerente da sociedade terceiros estranhos a sociedade, por decisão da sócia, ficando, neste caso, o gerente obrigado a prestar uma caução.

## ARTIGO SEXTO

**(Mandatários ou procuradores)**

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a pratica de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Vinculações)**

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) gerente(s).

## ARTIGO OITAVO

**(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)**

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a sócia assim o decidir.

## ARTIGO NONO

**(Cessação, divisão transmissão de quotas)**

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem prévia decisão da sócia.

Dois) No caso de cessação e divisão da quota goza, em primeiro lugar, a sociedade do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dívida será vendida a um terceiro, sendo pago aos herdeiros o valor correspondente a quota.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Participação em outras sociedades ou empresas)**

Um) Mediante prévia decisão do sócio será permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado a sócia solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da decisão em contrário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Prestações suplementares)**

A sócio pode decidir que lhe seja exigido prestações suplementares.



## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade, por decisão da sócia, a ser proferida no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota, nos casos seguintes:

- a) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- b) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Pagamento pela quota amortizada)**

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos no artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Início da actividade)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezoito de Novembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Popular Cash – Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e duas a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO UM

Um) A sociedade adopta o nome Popular Cash – Import e Export, Limitada e tem a sua sede na Rua OUA, número quatrocentos e oitenta e seis na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho, concelho limítrofes ou em qualquer outro local, assim como criar e encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

## ARTIGO DOIS

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades principais:

Comercialização de bijutaria, artigos para o lar, decoração, utensílios de cozinha, utilidades, produtos alimentares, artigos de vestuário, artigos religiosos, materiais de construção e hotelaria.

Dois) Pode igualmente explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO TRÊS

A sociedade pode adquirir, onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO QUATRO

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, encontrando-se totalmente realizado.

Dois) O capital social corresponde à soma das quotas dos sócios conforme se descreve:

- a) Uma de noventa mil meticais de que é titular Luís Filipe Cardoso Carvalho, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma de quarenta e cinco mil meticais de que é titular Yin Wencheng, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Uma de treze mil e quinhentos meticais de que é titular Arlindo Miguel e Sousa Paraíso, correspondente a nove por cento do capital social;
- d) Uma de mil e quinhentos meticais de que é titular Ricardo Agostinho da Silva Quitério, correspondente a um por cento do capital social.

## ARTIGO CINCO

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação, serão exercidas por um ou mais gerentes com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, que podem ser sócios ou estranhos à sociedade, eleitos por deliberação dos sócios.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes Luís Filipe Cardoso Carvalho e Yin Wencheng com dispensa de caução.

Três) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes indistintamente ou um procurador no âmbito dos poderes que lhe forem confiados.

Cinco) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente garantias pessoais ou reais, aquisição de bens de investimento, a dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças e sub-fianças, avales e outras semelhantes.

Seis) Ficam desde já autorizados os gerentes após a escritura a movimentarem o capital social da empresa para fazerem face a custos de constituição da mesma.

## ARTIGO SEIS

Um) É permitida a amortização de quotas, nas seguintes condições:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando a quota for imputada grave violação das obrigações de determinado sócio para com a sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, apreendida, adjudicada em juízo, falência, insolvência, cessão gratuita ou objecto de qualquer outra acção judicial;
- d) No caso de cedência a estranhos sem consentimento da sociedade, salvo o previsto no artigo oito;
- e) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A amortização será realizada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, salvo se, ainda, não houver balanço anterior, caso em que a contrapartida será igual ao valor nominal da quota. Se por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum. Considera-se realizada a amortização da quota do sócio falecido com o depósito numa instituição de crédito efectuado pelos restantes sócios da sociedade a ordem dos respectivos herdeiros, ou de herança caso aqueles não sejam conhecidos.

## ARTIGO SETE

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, ficando desde já dispensado o consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, a título gratuita ou oneroso sem prejuízo do disposto no artigo oito, carece do consentimento da sociedade, o qual deverá ser solicitado pelo sócio mediante carta registada, com aviso de recepção.



Três) A sociedade deve pronunciar-se pela mesma forma no prazo de trinta dias a contar da recepção do aviso, sob pena da falta de resposta torna livre a transmissão, entendendo-se assim ter dado o seu consentimento.

Quatro) No caso de recusa do consentimento, a sua transmissão e comunicação será dirigida ao sócio e incluirá uma proposta de aquisição da quota. Caso tal proposta não seja aceite no prazo de quinze dias fica a mesma sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Cinco) No decurso desse prazo o sócio cedente poderá contrapor um valor de aquisição diferente daquele que lhe foi proposto pela sociedade, devendo na análise que esta fizer da contraproposta do sócio cedente prevalecer o equilíbrio da composição societária, tendo em conta o justo valor da quota ponderada a situação económica e financeira da sociedade e o facto do cedente ser obrigado a seguir as regras da prioridade na cessão definidas no presente contrato.

Seis) Caso seja consentida a cessão de quotas a estranhos à sociedade, o cedente só poderá efectuar a cessão a pessoa idónea, com experiência suficiente que a capacite a ocupar o lugar do cedente na sociedade.

Sete) No caso de transmissão de quotas a título gratuito por mortis causa, o valor a atribuir à quota será o que resultar do balanço do mês imediatamente anterior aquele em que o facto gerador da transmissão for do conhecimento da sociedade, elaborado segundo os princípios contabilísticos que presidiram à elaboração do balanço anual.

Oito) À sociedade fica reservado o direito de preferência de aquisição de quota em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, e na respectiva proporção, salvo o disposto no artigo sete.

#### ARTIGO OITO

Um) Qualquer sócio poderá transmitir a sua quota aos seus descendentes directos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

Dois) Esta opção não depende do consentimento da sociedade embora exija que dela se dê conhecimento por carta registada, com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência em relação à data prevista para a formalização da cessão.

#### ARTIGO NOVE

Poderão ser solicitados aos sócios prestações suplementares de capital em situações excepcionais e em condições a definir em assembleia geral, até ao montante de quinhentos mil meticais, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DEZ

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos as percentagens para a reserva legal, quando devida, ou

para outras reservas já constituídas, pode a assembleia geral dar a aplicação que entender, nomeadamente destinando-se na sua totalidade para reservas.

#### ARTIGO ONZE

Um) A assembleia geral reúne nos termos da lei e ainda por solicitação da gerência para discutir e deliberar sobre matérias da sua exclusiva competência. A convocação é feita por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, através de carta registada.

Dois) Os sócios podem-se fazer representar na assembleia geral bastando, para o efeito, uma carta dirigida à gerência.

Três) Podem ser dispensadas todas as formalidades de convocação da assembleia geral quando estiver representado a maioria simples do capital social.

Quatro) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos relativamente a assuntos considerados de gestão corrente da sociedade e, no entanto, exigida maioria qualificada de noventa e cinco por cento dos votos nos seguintes casos:

- a) Definição de estratégias de políticas financeiras;
- b) Aplicação de resultados;
- c) Política de suprimentos;
- d) Prestações suplementares e aumentos de capital;
- e) Dissolução da sociedade;
- f) Alteração do pacto social.

#### ARTIGO DOZE

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Imobiliária Ouro de Ponta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Imobiliária Ouro de Ponta, Lda, com sede na Ponta do Ouro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

#### PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a firma Imobiliária Ouro de Ponta, Lda, e vai ter a sua sede na Ponta do Ouro, Posto de Zitundo, Distrito de Matutuine, Província de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da Província de Maputo, e poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividade imobiliária de compra e venda de imóveis, arrendamento, reabilitação, restauração, prestação de serviços e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados pelos sócios.

Três) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

#### TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais que corresponde à soma das seguintes quotas: dez mil e duzentos meticais, pertencentes à sócia Maria da Conceição Ventura Leite de Andrade, equivalente a cinquenta e um por cento; cinco mil meticais, pertencentes ao sócio António Alves Teixeira dos Santos, equivalente a vinte e cinco por cento, e quatro mil e oitocentos meticais, pertencentes ao sócio Apolinário da Fonseca Soares, equivalente a vinte e quatro por cento.

Dois) Os sócios Maria da Conceição Ventura Leite de Andrade, António Alves Teixeira dos Santos e Apolinário da Fonseca Soares já realizaram seus capitais em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

#### QUARTO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### QUINTO

##### Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições à estabelecer em assembleia geral.

#### SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

#### SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota e;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

#### OITAVO

##### Administração

Um) Fica desde já nomeados administradores os sócios primitivos e com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

#### NONO

##### Obrigaçao da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de cada um dos dois administradores.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

#### DÉCIMO

##### Assembleia geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

#### DÉCIMO PRIMEIRO

##### Participação social

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas,

bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

#### DÉCIMO SEGUNDO

##### Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

#### DÉCIMO TERCEIRO

##### Omissão

Em tudo o que for omisso nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Conservatória do Registo Comercial de Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

## SOTECH, Lda – Sociedade Técnica de Engenharia, Construção e Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100266245 uma sociedade denominada SOTECH, Lda – Sociedade Técnica de Engenharia, Construção e Serviços.

Otílio Augusto Muzamane, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro de Inhagóia A, quarto número dezanove, casa número vinte e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 11500162953A, emitido em Maputo, técnico médio de construção civil, titular do NUIT n.º 112209476;

Samuel Alfredo Bicane, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro de Inhagóia A, quarto número trinta e um, casa número quarenta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501143512C, emitido em Maputo, engenheiro civil, titular do NUIT 107477128;

Eugénio Acácio Migongo, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro de Inhagóia A, quarto número vinte, casa número vinte e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100318669F, emitido em Maputo, técnico médio de construção civil, titular do NUIT 110999003, consti-tuem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes neste escrito particular.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SOTECH, Lda – Sociedade Técnica de Engenharia Construção e Serviços, e é criada por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, número setecentos e setenta e um, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objectivo: o exercício de actividades de construção civil, obras públicas e serviços.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é no valor de cento e cinquenta mil metcais assim dividido:

- a) Otílio Augusto Muzamane, cinquenta mil metcais, correspondente a terça parte do capital social;
- b) Samuel Alfredo Bicane, cinquenta mil metcais, correspondente a terça parte do capital social;
- c) Eugenio Acácio Migongo, cinquenta mil metcais, correspondente a terça parte do capital social.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralidade do capital social.

Três) O capital social poderá por mútuo consenso dos sócios, ser aumentado mediante entrada de numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feito em numerário pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão entre os sócios preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão seja feita de entidades estranhas a sociedade.

Dois) Quando um sócio se candidate a cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á ao racionamento na proporção das participações na sociedade.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem o uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

## ARTIGO QUINTO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para a que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre os sócios;
- b) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios;
- c) Quando qualquer quota seja de penhor, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, serão exercidas pelo conselho de gerência composta pelos sócios.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, movimentação da conta, é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um procurador constituído com poderes gerais e especiais pela assembleia geral ou pelo gerente designado nos parágrafos anteriores.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Responsabilidade do gerente)**

Um) O gerente responde para com a sociedade pelos danos a esta causados, por acto ou omissões praticadas com preterição, os deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, aval e semelhantes, bem como onerar ou alienar bens moveis ou imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente e reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou notificação do balanço ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, extraordinariamente sempre que necessário.

## ARTIGO NONO

**(Contas e resultados)**

Um) Anualmente será dado um balanço a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço demonstrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Ora outra reserva que seja resolvido criar, os montantes que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente para os dividendos na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Exercício de direitos sociais por morte ou incapacidade de sócio)**

Por morte, incapacidade ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo no entanto, nomear de entre eles um ou todos os representantes na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração)**

Um) A sociedade é gerida, pelos sócios, que terá a denominação de sócio gerente. compete ao sócio gerente o exercício dos mais amplos poderes de administração, gestão diária, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode delegar poderes a outro sócio ou procurador com mandato expresso para este fim.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Omissos)**

Em todos os omissos regularão as disposições em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**SB Projectos e Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Setembro de dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos noventa e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Alzira Branca

Figueiredo Martins da Silva, Sérgio Mário Mate e Amarildo Jossué Saete, na qual os sócios deliberaram o seguinte:

O sócio Sérgio Mário Mate divide a sua quota em duas e cede quatro milhões e quinhentos mil meticais a sócia Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva e o remanescente da quota no valor nominal de quinhentos mil meticais cede a Amarildo Jossué Saete, que entra para a sociedade.

Que em consequência desta deliberação, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de dez milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais distribuídas da forma seguinte:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões e quinhentos mil meticais, o correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva;
- b) Outra quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Amarildo Jossué Saete.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

**SDV – Moçambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e oito a trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através das actas avulsas números trinta e dois e sem número, datadas de trinta de Junho de dois mil e onze e um de Julho de dois mil e onze, os sócios decidiram:

- a) Mudar o nome da sociedade para de SDV – AMI Moçambique, S.A., para SDV Moçambique, S.A.;
- b) Mudar a sede social da Beira para Maputo.

Que, em consequência da mudança de nome, sede e de acordo com a deliberação em acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, duração e objecto)**

A sociedade adopta a denominação de SDV – AMI Moçambique, S.A., e tem a sua sede nesta cidade, na Rua Consigere Pedroso, número trezentos e cinquenta.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

**GWM – Great Western Mining, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e vinte e quatro a folhas cento e vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e cinco traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda Roda

de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que mais precisamente no seu ponto um da referida acta o sócio Peter Prickett cederia a sua quota, no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, que cederia, pelo seu valor nominal a favor do senhor Graham Lionel Hughes e o sócio Francisco António Xavier dos Santos cederia também a sua quota, no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, que cederia, pelo seu valor nominal a a favor do senhor Graham Lionel Hughes, que unifica-as, numa única quota e entra para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência da divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Duas quotas, sendo uma no valor nominal de quarenta e três mil e quinhentos meticais, representando catorze vírgula cinco por cento, e outra

no valor nominal de nove mil meticais, representando três por cento do capital social, pertencente a Francisco António Xavier dos Santos;

- b) Um quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, representando quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter John Prickett;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, representando dezassete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gregory James Sheffield;
- d) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Graham Lionel Hughes.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.